

SÍNDROME DE *BURNOUT*: uma análise comparativa entre os dados da psicologia e da Justiça do Trabalho

SYNDROME OF BURNOUT: a comparative analysis between the data of psychology and labor court

RENATA COVALSKI*

RESUMO: O judiciário trabalhista é responsável por julgar as ações que envolvem a saúde do trabalhador afetado pela síndrome de *Burnout*. A referida síndrome tem sido estudada pela psicologia desde a década de 70, enquanto em relação às lides trabalhistas a psicopatia é um tema recente ao compor as petições iniciais. O presente artigo pretende analisar se a profissão mais afetada pela *Burnout*, com base em estudos da Psicologia, confere com as profissões que mais recorrem à Justiça do Trabalho para fins de se discutir a saúde do trabalhador afetado pela *Burnout*. Assim, através de análise de artigos científicos e pesquisa de decisões no âmbito dos TRTs, pretende-se criar uma análise comparativa entre os dados levantados por duas áreas tão distintas, mas que acabam se interligando em relação ao fato da síndrome afetar trabalhadores.

PALAVRAS-CHAVE: Síndrome de *Burnout*. Justiça do Trabalho. Saúde do trabalhador. Psicopatologia. Profissões.

ABSTRACT: The Labor Court is responsible for judging the lawsuit which involves occupational health affected by syndrome of *Burnout*. Said syndrome has been studied by psychology since the 70's. While in relation to lawsuits the psychopathy is a recent theme when composing the initial petitions. This article tries to analyze whether the professions most affected by *Burnout*, based on studies of Psychology, confers on professions that most resort to the Labor Court for the purpose of discussing the health of the worker affected by *Burnout*. Thus, through analysis of scientific articles and research of decisions within the scope of TRTs, we intend to create a comparative analysis between the data collected by two very different areas but they end up intertwining with the fact that syndrome affects workers.

KEYWORDS: Syndrome of *Burnout*. Labor court. Occupational health. Psychopathology. Occupations.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 O que é a Síndrome de *Burnout*? 2.1 A descoberta científica sobre a existência da Síndrome; 3. Atividades laborais mais propensas à criação de transtornos psicológicos; 3.1 O desenvolvimento da Síndrome de *Burnout*

* Assistente de Execução no TRT da 4ª Região, Pós-graduanda em Processo Civil, Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, graduada em Filosofia, Ciências Contábeis e Direito. E-mail: renata.geraldo@trt4.jus.br.

nas atividades laborais brasileiras; 4. Análise jurisprudencial – dados estatísticos; 4.1 Estatística por tipos de profissão; 5. Análise jurisprudencial – bancário: profissão com maior incidência de ações trabalhistas envolvendo a *Burnout*; 5.1 O posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho em relação à *Burnout* nos profissionais bancários; 6. Considerações finais; Referências

Data de submissão: 20.07.2018

Data de aprovação: 28.08.2018

1 INTRODUÇÃO

O trabalho se concentra em analisar as profissões mais afetadas pela Síndrome de *Burnout* (conforme dados da área da saúde) e verificar se em relação à Justiça do Trabalho o índice de profissões com maior incidência da referida patologia é o mesmo. Para isso pretende-se explanar sobre a origem do estudo científico sobre a Síndrome, conhecer quais as profissões com maior índice e confrontar com as profissões dos reclamantes que ingressam com ações trabalhistas, considerando as decisões proferidas pelos TRTs.

Neste sentido, serão analisados artigos científicos, trabalhos apresentados em Congressos e Fóruns que tiveram como cerne discutir a saúde do trabalhador, além de ser analisado o posicionamento jurisprudencial trabalhista sobre o assunto.

Assim, primeiramente pretende-se abordar o que seria a Síndrome de *Burnout* e a partir de que momento ela passou a ser estudada pela comunidade científica.

Segue-se apresentando, em seguida, as atividades laborais mais propensas à Síndrome, como também, as profissões mais afetadas em relação aos dados estatísticos da Psicologia no Brasil.

O quarto capítulo tem como intuito examinar as profissões que mais ingressam com ações trabalhistas em relação à *Burnout*, com base nos processos recebidos pelo TRTs após prolação de Sentença dos Juízes das Varas do Trabalho.

O quinto capítulo, através do resultado verificado no capítulo antecedente, busca entender como o TST tem decidido em relação aos processos relacionados à *Burnout* da profissão mais atingida pela síndrome.

2 O QUE É A SÍNDROME DE BURNOUT?

O termo *Burnout* é uma composição das palavras de origem inglesa *burn* (queima) e *out* (exterior), ele é utilizado para determinar o indivíduo que sofre física e emocionalmente com o estresse, passando a apresentar um comportamento agressivo e irritadiço (PONTES, 2015).

A Síndrome de *Burnout* também é conhecida como Síndrome do Esgotamento Profissional¹ (SILVA, 2013, p. 229). Contudo, depreende-se que

¹ Na pesquisa sobre artigos científicos, sobre o termo Síndrome do Esgotamento Profissional, vários artigos remetem ao termo Síndrome de *Burnout*.

o termo *Burnout* é mais difundido por ser uma preferência da psicologia, que tem estudado a síndrome desde o século passado.

No entanto, apesar da participação em larga escala da psicologia, nota-se que nos Fóruns de Saúde do Trabalhador também há participação da área jurídica. Cite-se, como exemplo, a participação do desembargador do TRT da 9ª Região, Dr. Ricardo Tadeu da Fonseca, que escreveu para o Fórum o artigo “Saúde Mental para e pelo Trabalho”, onde menciona o trabalho científico da psicóloga Flávia Pietá da Silva que presta os seguintes esclarecimentos de como a Síndrome afeta o sistema laboral:

[...] o stress ocupacional tem ocasionado diversos fatores de absenteísmo e elevados custos às empresas e, ainda, muitas enfermidades de natureza psicossomática. [...] o stress decorre da inadequação relacional entre a organização do trabalho e o homem. A ruptura do fluxo de interação homem-trabalho traz consequências gravíssimas. [...] a “Síndrome de Burnout” é o **processo de agudização do stress ocupacional crônico, uma “resposta” ao stress laboral, descrevendo sintomas que se evidenciam pela “decepção e perda de interesse pela atividade de trabalho que surge nas profissões que trabalham em contato direto com pessoas em prestação de serviço como consequência desse contato diário no seu trabalho”**. (SILVA, 2000 apud FONSECA, 2013, p.148, grifo nosso).

Ora, nota-se que a síndrome é consequência do estresse ocupacional crônico. O indivíduo de interessado passa a ser relapso em relação ao trabalho, começa a sofrer de apatia e desinteresse.

Outro fato a ser salientado é que o estresse do esgotamento profissional é diferente do estresse tradicional e corriqueiro (GELLY, 2016). Veja-se que enquanto que no estresse tradicional o esgotamento repercute na vida do indivíduo², influenciando nas suas relações pessoais, o estresse ocupacional repercute diretamente nas relações com o trabalho, estando diretamente ligado a este, conforme é explicado pela pesquisadora.

2.1 A descoberta científica sobre a existência da Síndrome

Artigos científicos sobre o tema remetem à década de 70 como início dos estudos sobre a Síndrome do esgotamento:

[...] o conceito de Burnout, apesar de algumas críticas iniciais, foi rapidamente aceito e tem sido tema de inúmeros artigos científicos, livros e de apresentações em congressos de psicologia, psiquiatria e educação médica. Tornou-se, assim, um conceito praticamente inquestionável. (MILLAN, 2007, p. 5).

Ademais, também é remetida à década de 70 a base científica para tais estudos, pois, segundo pesquisadores, em tal período começaram a emergir

² Nota-se que diversos artigos que pesquisaram sobre o tema demonstraram as diferenças entre os dois tipos de estresse.

fatores econômicos, sociais e históricos que afetavam a relação dos americanos com o trabalho, de acordo com Farber, citado por Carlotto e Câmara:

[...] essa questão emergiu devido a um conjunto de fatores econômicos, sociais e históricos. Trabalhadores americanos começaram a buscar trabalhos mais promissores distantes de suas comunidades na tentativa de conquistar maior satisfação e gratificação no seu trabalho. Nesses novos mercados, o trabalho geralmente era mais profissionalizado, burocratizado e isolado. **A combinação desses fatores produziu trabalhadores com altas expectativas de satisfação e poucos recursos para lidar com frustrações, ou seja, a base propícia para desenvolver o Burnout.** (FARBER, 1983 apud CARLOTTO; CÂMARA, 2008, p.152, grifo nosso).

Sendo a Síndrome um tema que vem sendo estudado há menos de 50 anos, nota-se que a sua problematização avança à medida em que os estudos sobre o tema progredem ou a sua manifestação se desenvolve dentro da sociedade laboral:

[...] **a tendência individualista da sociedade moderna, que ocasionou o incremento da pressão nas profissões de prestação de serviços.** A pressão também ocorreu devido à percepção, não raras vezes equivocada, dos usuários dos serviços, que acreditavam que os profissionais de ajuda eram altamente treinados e competentes, possuíam um alto nível de autonomia e satisfação no trabalho, e que trabalhavam movidos pelo sentimento de compaixão. A sobrecarga funcional dos trabalhadores, resultante da redução de quadro e de custos governamentais [...]. (CHERNISS, 1980 apud CARLOTTO; CÂMARA, 2008, p.152-153, grifo nosso).

Foi somente a partir de 1976 que os estudos adquiriram um caráter científico, período no qual foram construídos modelos teóricos e instrumentos capazes de registrar e compreender este sentimento crônico de desânimo, apatia e despersonalização. (CARLOTTO; CÂMARA, 2008, p.153).

O interesse por Burnout cresceu devido a três fatores. O primeiro deles foram as modificações introduzidas no conceito de saúde e o destaque dado a melhoria da qualidade de vida pela OMS – Organização Mundial da Saúde. O segundo foi o aumento da demanda e das exigências da população com relação aos serviços sociais, educativos e de saúde. E por último, a conscientização de pesquisadores, órgãos públicos e serviços clínicos com relação ao fenômeno, entendendo a necessidade de aprofundar os estudos e a prevenção da sua sintomatologia, pois a mesma se apresentava mais complexa e nociva do que se projetava nos estudos iniciais. (PERLMAN; HARTMAN, 1982 apud CARLOTTO; CÂMARA, 2008, p.153, grifo nosso).

Observa-se que quando começou a ser buscada a compreensão da *Burnout* ela passou a ser vista como um problema de saúde que afetava as relações laborais.

Em relação ao Brasil, é necessário destacar a seguinte análise:

Na década de 90 surgem as primeiras teses e dissertações sobre o tema, assim como grupos de pesquisa no meio acadêmico, sendo que sua intensificação ocorreu após o ano de 2001. Atualmente existem 11 grupos de pesquisa sobre a SB cadastrados no CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e 36 teses/dissertações cadastradas no banco da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). (CARLOTTO; CÂMARA, 2008, p.154).

Esses foram os dados estatísticos demonstrados em junho de 2008, período em que foi publicado o artigo. No entanto, observa-se que o tema é ainda pouco explorado na comunidade científica nacional.

Sobre a produção científica nacional, frise-se o seguinte dado:

Os primeiros estudos se iniciaram em 2002, a maior concentração de estudos está nas revistas da área da saúde, a abordagem mais utilizada é a quantitativa, o instrumento mais aplicado é o Maslach Burnout Inventory (MBI) e o público mais estudado foram os professores. (COSTA et al., 2012, p. 1).

Os poucos estudos realizados sobre a síndrome demonstram que ainda há mais interesse da área da saúde sobre o assunto. A área jurídica ainda produz pouco. Fato que demonstra o quanto a interdisciplinaridade sobre o tema é recente.

3 ATIVIDADES LABORAIS MAIS PROPENSAS À CRIAÇÃO DE TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS

Para tentar compreender por que algumas profissões podem sofrer de transtornos específicos e outras não, frise-se a seguinte pesquisa realizada:

[...] cada categoria profissional está vulnerável a uma realidade complexa e a sistemas específicos de produção que delimitam diferentes estilos de gestão, de relações socioprofissionais, de conteúdo das tarefas, e podem também ser facilitadoras ou não de vivências de prazer-sofrimento. (GARCIA; LIMA; MORAES, 2013, p. 236).

Ora, não adianta analisar a atividade laboral como um todo, há profissões que estão mais propensas a desenvolver a *Burnout*. Quando os estudos começaram a ser realizados nos Estados Unidos, conforme demonstrado no capítulo 2, os pesquisadores entenderam que as atividades de atendimento ao público eram mais propensas ao desencadeamento da Síndrome.

Nesse sentido, no próximo subcapítulo pretende-se analisar as profissões mais afetadas pela *Burnout* no Brasil.

3.1 O desenvolvimento da Síndrome de *Burnout* nas atividades laborais brasileiras

Das poucas pesquisas relacionadas ao tema, os Congressos de Saúde para o Trabalho acabam chamando a atenção, pois contam com a participação de profissionais da área jurídica, da área médica, da psicologia e da sociologia. Assim, torna-se mais fácil a pesquisa sobre o tema ao se analisar o que foi abordado em tais Congressos.

No presente subcapítulo, pretende-se destacar a pesquisa apresentada no “1º Congresso Internacional sobre a Saúde Mental no Trabalho”, que traz as seguintes informações:

[...] toda e qualquer atividade pode vir a desencadear um processo de burnout, no entanto, algumas profissões têm sido apontadas como mais predisponentes por características peculiares das mesmas. As ocupações, cujas atividades estão dirigidas a pessoas e que envolvem contato muito próximo, preferentemente de cunho emocional, são tidas como de maior risco ao burnout. Assim sendo, têm-se encontrado um número considerável de pessoas que se dedicam à docência, enfermagem, medicina, psicologia, policiamento, etc. (BENEVIDES-PEREIRA, 2013, p. 390).

Pela pesquisadora as atividades mais propensas seriam as relacionadas à docência, enfermagem, medicina, psicologia e policiamento, que não deixam de se enquadrar em atividades de atendimento ao público, conforme conclusão dos pesquisadores americanos apresentada no capítulo 2³.

Também sobre o crescimento da *Burnout* no Brasil, o Desembargador do TRT da 9ª Região, Dr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, traz o seguinte estudo (2013, p. 136):

O Brasil vem ocupando posição destacada entre os países onde o stress ocupacional tem-se manifestado. Numa pesquisa recente patrocinada pela ISMA (International Stress Management Association), que verificou a questão nos Estados Unidos, Alemanha, França, Brasil, Israel, Japão, China, Hong Kong e em Fiji, demonstrou-se que **ocupamos o segundo lugar em número de trabalhadores acometidos pela “Síndrome de Burnout”.** Entre os trabalhadores brasileiros, **apurou-se que 70% são afetados pelo stress ocupacional e 30% do total estão vitimados pela “Síndrome de Burnout”.** No Japão estes

³ A pesquisa apresentada no Congresso Internacional sobre a Saúde no Trabalho utilizou critérios estatísticos diferentes do que serão demonstrados na presente pesquisa, para fins de apurar as profissões que mais são acometidas pela *Burnout*. Nos dados a serem apresentados no capítulo 4 serão utilizados dados estatísticos das profissões que mais aparecem com o ingresso de ação trabalhista.

números se elevam. Na terra do sol nascente 85% dos trabalhadores são estressados crônicos e 70% deles manifestam a “Síndrome de Burnout”. (DOMENICH, 2002 apud FONSECA, 2013, p. 141, grifo nosso).

Apesar de os dados serem explicitados de forma geral, há pesquisadores que se debruçaram mais a fundo sobre as profissões afetadas, conforme é demonstrado nessa pesquisa sobre saúde mental do trabalho:

No Brasil, vários estudos foram realizados sob essa perspectiva, principalmente direcionados a profissionais de saúde e professores. [...] o esgotamento profissional, ou burnout, inicialmente foi descrito em profissionais que trabalham na prestação de cuidados a pessoas doentes, grupos sociais carentes e crianças. Por isso, considerou-se primeiro, que os cuidadores, especialmente, eram acometidos pela síndrome. Assim, vários estudos foram realizados a respeito, como enfermeiras, médicos, assistentes sociais e, mais recentemente, agentes comunitários de saúde e pessoas que trabalham por muito tempo na assistência a vítimas de catástrofes. Professores também são atingidos pela síndrome. Freudenberg e Richelson relataram uma situação de burnout coletivo em executivos. **Mas a maior parte dos estudos diz respeito a pessoas que, ao longo de anos de profissão, persistiram em tentar a solução de problemas humanos (dor, sofrimento, miséria, injustiça), atuando com grande empenho de forma geralmente intensiva e exigente, sacrificando férias e a vida pessoal. Estas pessoas teriam, geralmente, altas expectativas de sucesso em seus objetivos e, também, de obter reconhecimento.** (SILVA, 2013, p. 216, grifo nosso).

No caso em tela, verifica-se que no Brasil a incidência é mais elevada nos profissionais que trabalham diretamente com o lado humano e seu aspecto emocional.

4 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL: dados estatísticos

A análise da jurisprudência pautou-se nos seguintes critérios: Primeiramente, a utilização do termo “Síndrome de *Burnout*”, os tribunais trabalhistas que já tiveram decisões envolvendo a referida patologia e em seguida foram verificadas as profissões dos autores das ações trabalhistas.

Todos os dados estatísticos têm como base o ano de 2008 até 16.09.2016. Frise-se que o ano de 2008 serve como início dos dados estatísticos, pois não foram localizadas decisões anteriores a esse período envolvendo os TRTs. Quanto ao termo utilizado para embasar as buscas, ficou restrito a “Síndrome de *Burnout*”.

Outro aspecto a ser destacado é que a pesquisa jurisprudencial a partir do termo “Síndrome de *Burnout*” acabou apresentando julgados em que foi citada a expressão, porém observou-se que a grande maioria dos resultados na busca jurisprudencial não correspondiam a decisões efetivas que tratassem da análise da referida patologia laboral.

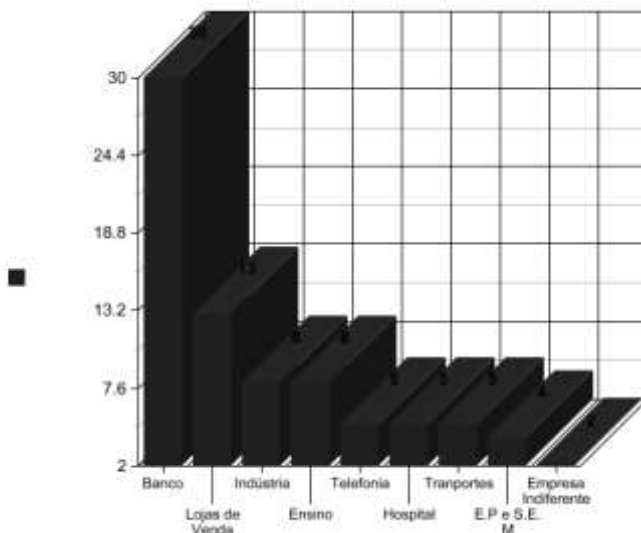
Com isso, todos os arquivos jurisprudenciais gerados a partir da pesquisa do termo “Síndrome de *Burnout*” tiveram que ser analisados individualmente para que se pudesse verificar se o julgado tratava realmente do referido caso.

4.1 Estatística por tipo de profissão

Conforme explanado anteriormente, os primeiros estudos científicos sobre a *Burnout* remetem às atividades de prestação de serviço e atendimento ao público como as áreas mais propícias a desenvolvê-la. No entanto, os estudos científicos iniciados nos Estados Unidos têm quase 50 anos. Logo, a *Burnout* pode sim afetar outras profissões e não estar restrita apenas a um grupo pequeno de profissionais, diante da evolução social e laboral das últimas décadas.

Assim, para se ter uma noção do perfil dos reclamantes que procuram a Justiça do Trabalho, foram avaliadas as profissões registradas em 80 processos judiciais que chegaram até o segundo grau para fins de interposição de recurso.

Gráfico 1 - Análise estatística por perfil profissional dos recorrentes



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa jurisprudencial no site: www.jusbrasil.com.br.

Observa-se que os profissionais bancários representam 37,5% do total de casos envolvendo a Síndrome de *Burnout* na Justiça do Trabalho.

Na segunda posição ficam os vendedores de lojas, de um modo amplo, seja de móveis, eletrônicos, roupas e vendas em supermercados. Os casos envolvendo o ramo de comércio em lojas representam 16,25% do total de recursos.

No tocante às demais profissões, os profissionais do ensino (professores) entram com mais ações trabalhistas se comparados aos profissionais de empresa de telefonia.

Quanto aos profissionais da área hospitalar, o número de ações está tecnicamente empatado com profissionais da área de telefonia e de transportes.

Nota-se, ainda, que profissionais da administração indireta também entram com ações desse tipo. Empresas públicas e sociedades de economia mista possuem um percentual significativo, se compararmos sua presença junto às ações apresentadas pelos profissionais do ramo hospitalar, telefonia e transportes.

Retornando ao setor bancário, o maior representante do *ranking*, a pesquisa conseguiu analisar quais os bancos campeões de ações trabalhistas. No entanto, com base no princípio da imparcialidade da pesquisa, não há falar em nomes de empresas bancárias. Afinal, o intuito da pesquisa exploratória é entender o conjunto amplo que envolve a Síndrome de *Burnout*.

5 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL – BANCÁRIO: profissão com maior incidência de ações trabalhistas envolvendo a *Burnout*

Conforme exposto no capítulo anterior, os profissionais da área bancária são os reclamantes que mais ingressam com ações que têm como causa de pedir a síndrome de *Burnout*, sendo que de oitenta ações envolvendo a referida psicopatia, trinta representam trabalhadores bancários.

No subcapítulo a seguir pretende-se analisar, a título de exemplo, uma decisão jurisprudencial do TST envolvendo um profissional bancário acometido pela referida patologia.

5.1 O posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho em relação à *Burnout* nos bancários

Em uma ação trabalhista envolvendo uma ex-gerente operacional de um famoso banco, o TST aumentou o valor de indenização por danos morais a ser pago à reclamante, uma vez que em mais de vinte e seis anos de atividade a autora foi diagnosticada como portadora de *Burnout* e afastada de suas atividades pelo INSS.

No referido caso, o ministro-relator esclareceu que:

[...] se reconhece como passível de reparação por dano moral a exigência excessiva de metas de produtividade, isso porque **o sentimento de inutilidade e fracasso causado pela pressão psicológica extrema do empregador não gera apenas desconforto, é potencial desencadeador de psicopatologias, como a Síndrome de *Burnout* e a depressão, o que representa prejuízo moral de**

difícil reversão ou até mesmo irreversível, mesmo com tratamento psiquiátrico adequado. Atenta-se ao fato de que, além da observância ao meio ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme assegura a Constituição Federal de 1988, imprescindível considerar, ainda, que cada indivíduo deve ser respeitado em sua singularidade, daí a necessidade de se ajustar o contexto ocupacional à capacidade, necessidade e expectativas razoáveis de cada trabalhador [...]. (BRASIL, 2015, p. 4732, grifo nosso).

Ora, percebe-se que o TST tem conhecimento de que a síndrome é uma psicopatia causada pela ausência de zelo em relação a um ambiente laboral saudável e seguro. Inclusive, na própria ementa o tribunal traz referência aos fatores que levam o trabalhador a sofrer de *Burnout*, sendo que as metas estabelecidas pelo banco empregador também influenciaram na patologia:

EMENTA - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SÍNDROME DE BURNOUT. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, REDUZIDO PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PELO TRIBUNAL REGIONAL. STRESS OCUPACIONAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO. MAJORAÇÃO DEVIDA. R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Dallegre Neto define o burnout como "um esgotamento profissional provocado por constante tensão emocional no ambiente de trabalho", ocasionado por um sistema de gestão competitivo, com sujeição do empregado às agressivas políticas mercantilistas da empresa. Segundo Michael P. Leiter e Christina Maslach **"a carga de trabalho é a área da vida profissional que está mais diretamente associada à exaustão. Exigências excessivas de trabalho provenientes da qualidade de trabalho, da intensidade dos prazos ou da complexidade do trabalho exaurem a energia pessoal"**. Os autores também identificam que, do ponto de vista organizacional, a doença está associada ao absenteísmo (faltas ao trabalho), maior rotatividade, má qualidade dos serviços prestados e maior vulnerabilidade de acidentes no local de trabalho. A Síndrome de Burnout integra o rol de doenças ocupacionais do Ministério do Trabalho e Emprego. Está inserida no Anexo II do Regulamento da Previdência Social. O mencionado Anexo identifica os agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho, conforme previsão do artigo 20 da Lei nº 8.213/91. Entre os transtornos mentais e de comportamento relacionados ao trabalho (Grupo V da CID-10) consta, no item XII, a Síndrome de Burnout - "Sensação de Estar Acabado (Síndrome de Burnout, Síndrome do Esgotamento profissional)", que na CID-10 é identificado pelo número Z73.0. No caso específico dos autos, a gravidade do distúrbio psicológico que acometeu a reclamante é constatada pelas informações de natureza fática registradas no acórdão regional: longo período de afastamento do trabalho, com a concessão de benefício acidentário pelo INSS e o consumo de medicamentos antidepressivos, além de dois

laudos periciais reconhecendo que a incapacidade laboral da autora é total, a doença é crônica e não há certeza sobre a possibilidade de cura. [...] O Tribunal Regional de origem, ao fixar o valor da reparação por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não atentou para as **circunstâncias que geraram a psicopatologia que acarretou a invalidez da reclamante, oriunda exclusivamente das condições de trabalho experimentadas no Banco reclamado, período em que sempre trabalhou sob a imposição de pressão ofensiva e desmesurada, com o objetivo de que a trabalhadora cumprisse as metas que lhe eram impostas**. Portanto, cabível a majoração do valor da indenização por dano moral para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Recurso de revista conhecido e provido. (BRASIL, 2015, p. 4731-4732, grifo nosso).

Veja-se que o ministro relator teve todo o cuidado necessário para discorrer em relação ao enquadramento da psicopatia como doença do trabalho e salientou o quanto o valor do dano moral fixado no tribunal de origem foi ínfimo em relação ao tempo de dedicação que a parte autora teve na carreira e aos malefícios originados da doença.

Em uma segunda decisão, onde o relator foi o ministro Maurício Godinho Delgado, foi destacado um outro viés da *Burnout*, cujo fator propulsor é a ausência de um ambiente saudável que interferiu diretamente na saúde mental e emocional do trabalhador:

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FUNDAMENTADA EM DUAS CAUSAS DE PEDIR: TRANSPORTE DE VALORES EM DESVIO DE FUNÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TRANSTORNO MENTAL E DO COMPORTAMENTO ADVINDO DO ESTRESSE DO TRABALHO. INSURGÊNCIA RECURSAL CONTRA O VALOR ARBITRADO. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. **O pleito de indenização por dano moral e material resultante de acidente do trabalho e/ou doença profissional ou ocupacional supõe a presença de três requisitos: a) ocorrência do fato deflagrador do dano ou do próprio dano, que se constata pelo fato da doença ou do acidente, os quais, por si sós, agredem o patrimônio moral e emocional da pessoa trabalhadora** (nesse sentido, o dano moral, em tais casos, verifica-se in re ipsa); b) **nexo causal, que se evidencia pela circunstância de o malefício ter ocorrido em face das circunstâncias laborativas;** c) **culpa empresarial, a qual se presume em face das circunstâncias ambientais adversas que deram origem ao malefício** (excluídas as hipóteses de responsabilidade objetiva, em que é prescindível a prova da conduta culposa patronal - caso dos autos, a propósito). Pontue-se que tanto a higidez física como a mental, inclusive emocional, do ser humano são bens fundamentais de sua vida, privada e pública, de sua intimidade, de sua autoestima e afirmação social e, nesta medida, também de sua honra. São bens, portanto, inquestionavelmente tutelados, regra geral, pela Constituição (art. 5º, V e X). Agredidos em

face de circunstâncias laborativas, passam a merecer tutela ainda mais forte e específica da Carta Magna, que se agrega à genérica anterior (art. 7º, XXVIII, CF/88). No caso em tela, foi reconhecida a **responsabilidade civil do Reclamado pela exposição ilegal do trabalhador a situação de risco acentuado, no transporte de valores do banco Reclamado, em local de alto índice de assaltos e roubos e também pela doença do trabalho adquirida** (Transtorno de Adaptação e Episódio depressivo grave - Síndrome de Burnout). Também está assente na decisão recorrida que o Banco Reclamado não se utilizava de empresa de segurança para a prestação de serviço de transporte de valores, a qual era feita pelos empregados, como o Reclamante que os transportava em seu carro ou em táxi para outras cidades próximas. Consta no acórdão que o Reclamante, em virtude da doença psicológica, encontra-se totalmente incapacitado para o trabalho. Não houve insurgência recursal no que se refere ao reconhecimento da responsabilidade civil, mas tão somente em relação aos valores **em relação às indenizações por danos morais e materiais, os quais foram corretamente arbitrados, levando-se em conta que, em relação aos danos morais, englobam os dois fatos que ensejaram a reparação (exposição indevida do trabalhador a risco acentuado e o desenvolvimento de doença do trabalho)**. Além disso, levou-se em consideração a grave culpa da Reclamada e as gravíssimas **sequelas psicológicas que levaram o Reclamante à aposentadoria por invalidez aos 41 anos de idade**. Não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os fundamentos da decisão denegatória, que subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido. (BRASIL, 2013, p. 917-918, grifo nosso).

Em relação ao presente caso, o empregado bancário foi aposentado por invalidez aos 41 anos de idade. Inclusive, o TST manteve a indenização por danos morais no valor de R\$ 305.423,00 fixado pelo Tribunal de origem, tendo em vista que o trabalhador teve incapacidade total para o trabalho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida no presente artigo confirma que a Síndrome de *Burnout* é um tema recente tanto no meio jurídico quanto no meio científico. No subcapítulo 2.1 ficou demonstrado que a base científica para o estudo da síndrome começou na década de 70 dentro da área da psicologia, sendo que o referido tema passou a ser pauta de ações trabalhistas há um pouco menos de uma década.

A pesquisa também observou que a *Burnout* apenas começou a se desenvolver à medida em que o homem começou a produzir um trabalho mais individual e autônomo, sendo que a síndrome teve alta taxa de crescimento em relação aos trabalhadores envolvidos em atividades de atendimento público. No entanto, é importante destacar que tal dado faz parte dos estudos científicos da comunidade de psicologia nos Estados Unidos. Pois, em relação ao Brasil, a psicóloga pesquisadora Benevides Pereira destacou que as

profissões que envolvem um contato emocional muito forte e que sejam dirigidas ao tratamento direto com pessoas, público em geral, são mais propensas a terem trabalhadores com *Burnout*. Citando como exemplo, as atividades de docência, enfermagem, medicina, psicologia e as atividades de policiamento.

Todavia, outro viés a ser destacado e que foi comprovado na presente pesquisa é que em relação às ações trabalhistas o resultado é diferente do levantado pela Psicologia. Os trabalhadores que sofrem da síndrome e que ingressam com ação na Justiça do Trabalho ocupam cargos em bancos, comércio, indústria, ensino, telefonia, transportes e entre outras atividades.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Processo Nº AIRR-34200-58.2008.5.05.0464. Relator: Maurício Godinho Delgado. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 26 set. 2013. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 917-918. Disponível em: <<https://dej.t.jus.br/dejt/f/n/diariocon>>. Acesso em: 12 out. 2016.
- BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista n. 959-33.2011.5.09.0026. Relator: José Roberto Freire Pimenta. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 7 maio 2015. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 4731-4732. Disponível em: <<https://dej.t.jus.br/dejt/f/n/diariocon>>. Acesso em: 12 out. 2016.
- BENEVIDES-PEREIRA, Ana Maria Teresa. A síndrome de burnout. In: FERREIRA, Januário Justino (Coord.); PENIDO, Laís de Oliveira (Coord.). **Saúde mental no trabalho**: coletânea do fórum de saúde e segurança no trabalho do estado de Goiás. Goiânia: Cir Gráfica, 2013. p. 389-402. Disponível em: < <https://bibliotecaprt21.wordpress.com/2013/09/18/livro-digital-saude-mental-no-trabalho-coletaneas-do-forum-de-saude-e-seguranca-no-trabalho-do-estado-de-goias/>>. Acesso em: 29 out. 2016.
- CARLOTTO, Mary Sandra; CÂMARA Sheila Gonçalves. Mary. Análise sobre a produção científica sobre a Síndrome de Burnout no Brasil. **PSICO**, Porto Alegre, PUCRS, v. 39, n. 2, p. 152-158, abr./jun. 2008. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1461>>. Acesso em: 22 ago. 2016.
- COSTA, Mateus Estevam Medeiros et al. Caracterização da produção científica publicada na Biblioteca SCIELO sobre a Síndrome de Burnout. In: CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 8., 2012, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: CNEG. Disponível em: <<http://www.inovarse.org/node/1316>>. Acesso em: 22 ago. 2016.
- FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. Saúde mental para e pelo trabalho. In: FERREIRA, Januário Justino (Coord.); PENIDO, Laís de Oliveira (Coord.). **Saúde mental no trabalho**: coletânea do fórum de saúde e segurança no trabalho do estado de Goiás. Goiânia: Cir Gráfica, 2013. p. 137-156. Disponível em: <<https://bibliotecaprt21.wordpress.com/2013/09/18/livro-digital-saude-mental-no-trabalho-coletaneas-do-forum-de-saude-e-seguranca-no-trabalho-do-estado-de-goias/>>. Acesso em: 21 ago. 2016.
- GARCIA, Wiulla Inácia; LIMA, Perla Alves Martins; MORAES, Rosângela Dutra de. Alienação e sublimação no trabalho. MERLO, Álvaro Roberto Crespo (Org.); MENDES, Ana Magnólia (Org.); MORAES, Rosângela Dutra de (Org.). **O sujeito no trabalho**: entre a saúde e a patologia. Curitiba: Juruá, 2013. p. 139-148.

GELLY, Adriana Gomes da Silva Khairallah. Síndrome de Burnout: o meio ambiente de trabalho que adoce o trabalhador e seu reflexo previdenciário. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano 17, n. 127, ago. 2014. Não paginado. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15108>. Acesso em: 20 ago. 2016.

MILLAN, Luiz Roberto. A Síndrome de Burnout: realidade ou ficção? **Revista da Associação Médica Brasileira**, São Paulo, v. 53, n. 1, p. 5, fev. 2007. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-42302007000100004>>. Acesso em: 21 ago. 2016.

PONTES, Carla da Silva. Caracterização da síndrome de burnout como doença do trabalho. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4220, p. 1-3, 20 jan. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35655>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

SILVA, Edith Seligmann. Psicopatologia no trabalho: aspectos contemporâneos. In: FERREIRA, Januário Justino (Coord.); PENIDO, Laís de Oliveira (Coord.). **Saúde mental no trabalho**: coletânea do fórum de saúde e segurança no trabalho do estado de Goiás. Goiânia: Cir Gráfica, 2013. p. 209-237. Disponível em: <<https://bibliotecaprt21.wordpress.com/2013/09/18/livro-digital-saude-mental-no-trabalho-coletaneas-do-forum-de-saude-e-seguranca-no-trabalho-do-estado-de-goias/>>. Acesso em: 20 ago. 2016.